



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra -
Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 02/2025, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

A Presidência do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o que consta no processo E:41010.0000030950/2024;

CONSIDERANDO a aprovação do Pleno, ocorrida na Sessão Ordinária do dia 11 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Programa de Qualificação Interna - PROQUALI da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas, que tem por objetivo destinar vagas nos Programas de PósGraduação em todos os níveis (Stricto Sensu e Lato Sensu) e modalidades (presencial e a distância) da UNCISAL, para a qualificação de servidores docentes e técnico-administrativos efetivos da Instituição.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Esta Resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br .

Dê-se ciência.

E cumpra-se.

Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa
Presidente do CONSU.

Publicado no DOE/AL em 14 de março de 2025.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU
PORTARIA N.º 001/2025 - PRESIDÊNCIA DO CONSU
13 DE MARÇO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR-CONSU/UNEAL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidos pelo Decreto n.º 85.240, de 13 de outubro de 2022, o Regimento Geral da UNEAL e a deliberação da Sessão Extraordinária de 13 de fevereiro de 2025, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Conselheiros MARCOS ALEXANDRE DA SILVA, SARA JANE LINO DE CERQUEIRA, LILIAN MARIA NUNES e JULIANA CHRISTINA RODRIGUES DE LEMOS para composição da Câmara de Legislação e Normas do Conselho Superior da Universidade Estadual de Alagoas - CONSU/UNEAL.

Art. 2º. Designar os Conselheiros NALFRAN MODESTO BENVINDA, SANADIA GAMA DOS SANTOS e ROSA DE LIMA MEDEIROS NETA para composição da Câmara de Graduação e Extensão do Conselho Superior da Universidade Estadual de Alagoas - CONSU/UNEAL.

Art. 3º. Designar os Conselheiros REJANE VIANA ALVES DA SILVA e GRACINDO VASCONCELOS DE ANDRADE para composição da Câmara de Planejamento, Administração e Finanças do Conselho Superior da Universidade Estadual de Alagoas - CONSU/UNEAL.

Art. 4º. Designar os Conselheiros RUBENS PESSOA DE BARROS, JOSIENE MARIA FALCÃO FRAGA DOS SANTOS, RENAN ROCHA DA SILVA e MARIA EDNA PORANGABA DO NASCIMENTO para composição da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho Superior da Universidade Estadual de Alagoas - CONSU/UNEAL.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Universidade Estadual de Alagoas, em 13 de março de 2025.

Prof. Dr. Odilon Máximo de Morais
Presidente do CONSU/UNEAL

Protocolo 949750

Extrato-4º Termo Aditivo-Contrato 003/2022-Proc. Adm. n.º 4104-4192/2024
Contratante: Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL

Contratada: Líder Engenharia e Empreendimentos, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.229.526/0001-00. Objeto: O prazo de vigência contratual ica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente. Ficam ratiificadas todas as demais cláusulas do Contrato. Data de assinatura do Termo Aditivo: 13/03/2025. Gestor Contratual: Isac Candido da Silva - Chefe de Gabinete. Arapiraca/AL, 14 de março de 2025 - Odilon Máximo de Morais - Reitor da Universidade Estadual de Alagoas.

Protocolo 949810

Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL)

RESOLUÇÃO CONSU N.º. 01/2025, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

O Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas -UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara Acadêmica, CONSIDERANDO a aprovação do Pleno, ocorrida na Sessão Ordinária do dia 11 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Edital 2025 do Processo Seletivo para o Regime de Trabalho De Dedicção Exclusiva do Magistério Superior da Universidade Estadual de Ciências Da Saúde De Alagoas - Uncisal.

Dê-se ciência.

E cumpra-se.

Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa
Presidente do CONSU

Protocolo 949592

RESOLUÇÃO CONSU N.º. 02/2025, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

A Presidência do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO o que consta no processo E:41010.0000030950/2024; CONSIDERANDO a aprovação do Pleno, ocorrida na Sessão Ordinária do dia 11 de março de 2025, RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Programa de Qualiicação Interna - PROQUALI da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas, que tem por objetivo destinar vagas nos Programas de PósGraduação em todos os níveis (Stricto Sensu e Lato Sensu) e modalidades (presencial e a distância) da UNCISAL, para a qualiicação de servidores docentes e técnico-administrativos efetivos da Instituição. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Esta Resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br. Dê-se ciência. E cumpra-se. Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa/ Presidente do CONSU.

Protocolo 949603

**SEJA UMA
EMPRESA
PARCEIRA DO
PROGRAMA
ALAGOAS
SEM FOME E
CONTRIBUA
PARA A
QUALIDADE
NUTRICIONAL
DE MILHARES
DE FAMÍLIAS
ALAGOANAS!**

**PARA SABER COMO PARTICIPAR
FALE CONOSCO NO WHATSAPP:**

 **8298704-2402.**



Alagoas
sem fome



ALAGOAS
GOVERNO

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 02/2025, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

A Presidência do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o que consta no processo E:41010.0000030950/2024;

Considerando a possibilidade de oportunizar aos servidores (docentes e técnico administrativos) da UNCISAL a participação em programas de pós-graduação lato e stricto sensu;

Considerando a salutar adoção e adaptação de boas práticas de gestão, mormente entre as instituições estaduais de ensino superior;

Considerando a lei 8.623/2022, que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreiras e subsídios do magistério superior da universidade estadual de ciências da saúde de alagoas – UNCISAL, e dá outras providências;

Considerando a lei 8.634/2022, que dispõe sobre a reestruturação da carreira de médicos, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do estado de alagoas, e dá outras providências;

Considerando a lei 8.638/2022, que dispõe sobre a estruturação das carreiras dos profissionais de nível superior, médio e elementar da universidade estadual de ciências da saúde de alagoas – UNCISAL, e dá outras providências;

Considerando as alterações recentes na legislação das carreiras dos servidores da UNCISAL, em especial com a ampliação da política de desenvolvimento vertical para os servidores técnico administrativos e a redução dos critérios de temporalidade na progressão vertical da carreira docente;

Considerando a necessidade de qualificação dos servidores de modo alinhado às suas atribuições de seu cargo, área de atuação e aos objetivos institucionais, em especial as metas acadêmicas instituídas no PDI;

Considerando o objetivo institucional de promover e aperfeiçoar, de forma indissociável, o ensino, a pesquisa, a extensão e assistência à saúde;

Considerando o art. 67 do Estatuto da UNCISAL, onde a universidade se compromete a promover os meios necessários para assegurar o crescente aprimoramento e qualificação de seus quadros docente e técnico-administrativo[...];

Considerando os art. 43 do Regimento Interno da UNCISAL que atribui à PROGESP a competência de elaborar, implantar, implementar, acompanhar, avaliar e assessorar o desenvolvimento de programas e/ou projetos para o desenvolvimento dos servidores da UNCISAL;

Considerando os art. 84 e 93 do Regimento Interno da UNCISAL que atribuem às unidades assistenciais e de apoio assistencial, respectivamente, a competência de desenvolver atividades de treinamento e aperfeiçoamento de profissionais de saúde e dos cursos de graduação, pósgraduação e de ensino técnico;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Programa de Qualificação Interna - PROQUALI da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas, que tem por objetivo destinar vagas nos Programas de PósGraduação em todos os níveis (Stricto Sensu e Lato Sensu) e modalidades (presencial e a distância) da UNCISAL, para a qualificação de servidores docentes e técnico-administrativos efetivos da Instituição.

Parágrafo Único Concorrerá à reserva de vagas proposta no caput deste artigo os servidores que buscarem nível de escolaridade superior ao que se encontram titulados. Quando o nível de qualificação pretendido for equivalente ou menor ao que já possui, poderá se candidatar somente às vagas de ampla concorrência.

Art. 2º Autorizar a abertura de vagas reservadas para atendimento ao PROQUALI, sempre que houver solicitação de processo seletivo discente para os cursos de Pós-Graduação da UNCISAL.

§ 1º Os Editais deverão incluir as vagas destinadas ao PROQUALI, especificando, quando for o caso, as linhas de pesquisa de cada curso que estarão disponíveis aos concorrentes do PROQUALI.

§ 2º O processo seletivo deverá ocorrer, concomitantemente, com os processos de seleção de vagas para a comunidade externa;

Art. 3º Os cursos de Pós-Graduação deverão destinar para docentes e técnicos administrativos do quadro efetivo da UNCISAL o mínimo de 10% e o máximo de 20% do total de vagas a serem destinadas ao ingresso discente em cada processo de seleção, mantidos os mesmos critérios e processos seletivos.

§ 1º As vagas destinadas ao PROQUALI que não forem preenchidas no processo seletivo poderão ser remanejadas, a critério do curso, para atender à demanda da comunidade externa no respectivo Edital.

§ 2º Na impossibilidade do curso de Pós-Graduação atender ao PROQUALI em determinado Edital, o mesmo deverá justificar a não oferta de vagas reservadas ao PROQUALI por ocasião da submissão da proposta de edital à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 4º Os servidores contemplados nas vagas estabelecidas por esta resolução deverão atender aos seguintes requisitos :

I. Pertencer, obrigatoriamente, ao quadro ativo permanente da UNCISAL;

II. Assinar termo contendo direitos e obrigações, inclusive o compromisso de exercer suas atividades na UNCISAL, durante mesmo período em que esteve vinculado ao Programa de Pós-Graduação;

III. Anuência da Direção da Unidade onde está lotado.

IV. Comprovar que a área de concentração de estudos do projeto de pesquisa, a ser desenvolvido consta no Plano de Desenvolvimento de Pessoas da UNCISAL;

V. Comprovar que a pesquisa está alinhada às competências relativas à unidade de exercício ou de lotação do servidor, à sua carreira ou cargo efetivo, ao seu cargo em comissão ou à função de confiança.

Parágrafo único A exigência constante neste artigo deverá ser atendida mediante declaração emitida pelo setor de Gestão de Pessoas da unidade de lotação do servidor, quando Técnico Administrativo, ou pela Gerência do Centro de lotação, quando docente.

Art. 5º Os editais de seleção dos Programas de Pós-Graduação da UNCISAL deverão exigir dos servidores que concorrerem às vagas institucionais a declaração atinente ao artigo anterior.

Parágrafo único – A declaração exigida no caput deve ser apresentada pelo servidor no ato da inscrição do Edital de Seleção do Programa de Pós-Graduação da UNCISAL.

Art. 6º A concessão de Afastamento e Horário Especial ao servidor estudante dependerá das exigências do Programa de Pós-graduação em que o mesmo estiver matriculado e da anuência da Chefia imediata e da PROGESP.

Parágrafo Único A aprovação no processo seletivo não implica na garantia de concessão de bolsa de estudos de agência de fomento ou institucional, que seguirá os mesmos critérios para os discentes dos programas e das agências de fomento.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

E cumpra-se.

Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa
Presidente do CONSU